



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE  
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902  
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

**Resolução nº 7, de 9 de abril de 1997**

Considerando a instituição do Programa Nacional de Desestatização pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

Considerando a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, através do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994,

Considerando que a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, atribui ao Plenário do CADE a competência para apreciar atos sob qualquer forma manifestados sujeitos a aprovação nos termos do artigo 54,

Considerando que as medidas decorrentes da aplicação da Lei nº 8.031/90 e Decreto nº 1.204/94 devem ser conduzidas de forma a dar cumprimento aos princípios constitucionais informadores da Ordem Econômica e aos dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 8.884/94,

Considerando ainda, a utilidade da agilização desses procedimentos administrativos no cumprimento de seu dever de eficiência,

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril do ano de 1997, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos XII e XIX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 36 do seu Regimento Interno, resolve:

Alterar a Resolução nº 06, de 02 de outubro de 1996.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Resolução nº 06, de 02 de outubro de 1996, o inciso V com a seguinte redação:

".....

V. os atos e contratos previstos no art. 54 da Lei nº 8.884/94 decorrentes do Programa Nacional de Desestatização."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GESNER OLIVEIRA

Presidente do CADE